

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
24/CONT-I/2009**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de Romeu Monteiro contra o Jornal das Caldas a  
propósito de um texto de opinião**

Lisboa

27 de Outubro de 2009

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 24/CONT-I/2009

**Assunto:** Participação de Romeu Monteiro contra o *Jornal das Caldas* a propósito de um texto de opinião

#### I. Exposição

1. Deu entrada na ERC, a 30 de Abril de 2009, uma participação subscrita por Romeu Monteiro contra o *Jornal das Caldas*, a propósito de um texto publicado na edição de 22 de Abril sob o título “Legalizar as Uniões Homossexuais?”. Texto que o jornal também disponibiliza na sua página electrónica e que pode ser comentado pelos leitores.
2. De acordo com o participante “o artigo em causa é bastante ofensivo para a população homossexual e bissexual”, na medida em que é escrito num “tom cínico e homofóbico”, que evidencia um discurso discriminatório, de “ódio e anti-social” em relação à população não heterossexual.

#### II. O objecto da participação

3. O texto “Legalizar as uniões homossexuais?”, assinado por Rita Parreira, consta da edição de 22 de Abril de 2009 do *Jornal das Caldas* e vem publicado na secção de “Opinião”, bem como no endereço electrónico deste semanário das Caldas da Rainha<sup>1</sup>, também aqui inserido na categoria Opinião.
4. O artigo em causa é publicado na página 26 do jornal, juntamente com outros três textos e a indicação de que se está perante um conjunto de peças de cariz opinativo (“Opinião”) é destacada graficamente no cabeçalho da página.

---

<sup>1</sup> Em: <http://www.jornaldascaldas.com/index.php/2009/04/22/legalizar-as-unioes-homossexuais/>.

5. Na ficha técnica do *Jornal das Caldas* (p. 38) informa-se os leitores que “Os artigos de opinião que estão assinados são da exclusiva responsabilidade do autor, não expressando necessariamente a linha editorial deste semanário.”
6. Em termos de conteúdo, o artigo lança a questão sobre se o casamento se deverá estender aos casais do mesmo sexo – “Legalizar as uniões homossexuais?” –, acabando por responder negativamente a esta pretensão – “Que cada um faça o que quer, dizendo que é livre, muito bem, que venham criar leis para satisfazer cada maluquinho, não.”
7. Na edição electrónica do jornal, este texto foi largamente comentado pelos leitores, contando, até à data da recolha da informação (6 de Outubro), com 30 observações, na sua maioria críticas aos argumentos defendidos pela autora.

### **III. Defesa da denunciada**

8. Notificado do teor da participação remetida à ERC, o *Jornal das Caldas* vem informar que o texto em apreciação é um artigo de opinião inserido num espaço aberto a “todas as correntes de opinião”, e não uma peça jornalística assinada por um profissional do semanário, “não reflectindo o dito artigo assim a [sua] opinião sobre o assunto”.
9. O jornal acrescenta que “através de algumas notícias e artigos – estes da autoria da redacção – [tem] procedido à divulgação de um sem número de eventos próprios da comunidade homossexual”, remetendo à ERC cópias exemplificativas dessa prática.
10. Pelas razões apontadas, o *Jornal das Caldas* crê “não assistir qualquer sustentação à participação em causa”, solicitando o seu conseqüente arquivamento.

### **IV. Análise e fundamentação**

11. A participação de Romeu Monteiro contra o *Jornal das Caldas* tem como objecto o texto de cariz opinativo intitulado “Legalizar as uniões homossexuais?”, da autoria de Rita Parreira.

12. O texto surge enquadrado na rubrica “Opinião” – indicação visível no canto superior esquerdo da página –, um espaço aberto à participação dos interessados, no qual são publicadas reflexões sobre as mais variadas temáticas e onde a responsabilidade dos juízos e valorações emitidos cabe aos respectivos autores.
13. O *Jornal das Caldas* cumpre, deste modo, as normas ético-legais da actividade jornalística, nomeadamente no que respeita ao artigo 1.º do Código Deontológico dos Jornalistas, onde se refere que “a distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público” e ao artigo 14.º do Estatuto do Jornalista que, na alínea a) do ponto 1, estabelece que é dever deste profissional “informar com rigor e isenção, (...) demarcando claramente os factos da opinião”.
14. Por outro lado, as intervenções num espaço de opinião, devidamente identificado, remetem para o livre exercício da liberdade de expressão, entendida como “o direito de exprimir e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio” – cf. art. 37.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.
15. A liberdade de opinião não é, naturalmente, ilimitada, podendo os seus autores ser responsabilizados em sede civil e criminal. No entanto, ao nível da actividade jornalística verifica-se que a opinião não se encontra sujeita ao apertado leque de deveres que consta nomeadamente do Estatuto do Jornalista e que se dirige, pela sua natureza, a trabalhos jornalísticos de informação.
16. O presente caso deve, assim, ser entendido sob o prisma do exercício da liberdade de expressão e dos seus eventuais limites, que são sindicáveis, em primeira linha, por via judicial e não por via regulatória.
17. Reitera-se, no que à regulação diz respeito, que o texto publicado pelo *Jornal das Caldas*, devido à sua natureza intrinsecamente opinativa, surge impresso em local adequado e em conformidade com parâmetros instituídos para a actividade jornalística, procedimento que responde ao objectivo de acautelar situações equívocas para os leitores quanto à natureza opinativa dos discursos emitidos.

## V. Deliberação

Analizada a participação de Romeu Monteiro contra o *Jornal das Caldas*, a propósito do texto de opinião “Legalizar as uniões homossexuais?”, publicado na edição de 22 de Abril de 2009;

*Considerando* que o texto surge enquadrado num espaço de opinião aberto aos leitores e que as opiniões devem ser enquadradas à luz do exercício das liberdades de opinião e de expressão;

*Notando* que, no exercício das mesmas liberdades, diversos leitores do jornal tiveram oportunidade de discordar explicitamente da autora do artigo em questão, no sítio electrónico do “Jornal das Caldas”;

*Verificando, ainda*, que o jornal acautela devidamente a distinção entre os géneros de opinião e de informação, de acordo com o previsto no Estatuto do Jornalista e no quadro da deontologia que rege a actividade jornalística;

O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alíneas a) e d), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera não dar seguimento à participação.

Lisboa, 27 de Outubro de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Rui Assis Ferreira